

ATA DASESSÃO PÚBLICA DESTINADA A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DATOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 - CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO MURO DO ENTORNO DO PARQUE ZOOBOTÂNICO DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI.

F. 1 906
[Handwritten signature]

Ata de abertura da Sessão Pública, realizada as nove horas do dia vinte e três de setembro de dois mil e dezesseis, na Sala de Licitações do Museu Paraense Emílio Goeldi, localizada na Avenida Magalhães Barata, 376, Bairro São Braz, Belém – Pará, com a presença da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Museu Goeldi, composta por Carlos Augusto Monteiro da Silva (Presidente) Marly Tereza Lameira da Silva (Membro) e Dilson Augusto de Araújo Junior (Membro), conforme Ordem Interna nº 035/2016, e dos representantes das empresas licitantes, quais sejam: Masoller & Ladislau Construções Ltda-ME; L & M Engenharia Ltda-EPP; A. J. Projetos e Construções Ltda-EPP; VS Engenharia Ltda-EPP; Transvipe Ltda-ME, HC Engenharia Ltda-EPP e Renove Construtora Eireli-EPP. O objetivo da presente sessão pública é dar continuidade a sessão pública do dia vinte de setembro de dois mil e dezesseis, divulgando o resultado da análise dos documentos de habilitação das empresas participantes da **Tomada de Preços nº 001/2016**, cujo objeto é **contratação de empresa especializada na execução do serviço de recuperação e revitalização do muro do entorno do Parque Zoobotânico do Museu Paraense Emílio Goeldi**. Aberta a sessão, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) após o prazo de dez minutos de tolerância concedido, informou aos licitantes que foram realizadas consultas ao SICAF, para verificação da regularidade fiscal federal (Receita, FGTS e INSS), estadual e municipal, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, bem como realizou consultas para verificação de eventuais condenações por atos de improbidades e ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas, em relação a todas as empresas licitantes. Após isso, a CPL passou a responder as observações e pedido de esclarecimentos feitos pelos licitantes, conforme expomos a seguir.

1.A empresa A. J. Projetos e Construções Ltda-EPP fez constar em Ata “que a empresa Renove Construtora Eireli-EPP está com a certidão de falência vencida” e a **empresa V.S. Engenharia Ltda-EPP** também fez constar em Ata “que a empresa Renove Construtora Eireli-EPP apresentou certidão de falência e concordata vencida, quanto a essas observações, a **CPL responde** que a certidão especificada no subitem 7.3.4.1 do Edital, prevista no art. 31, II, da Lei nº 8.666/93, é de entrega obrigatória e deve estar, conforme o referido subitem do Edital, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 12 (doze) dias contados da data de sua apresentação. Dito isso, conforme se observa na certidão questionada, nenhuma das duas situações foram atendidas, pois o prazo de validade previsto na própria certidão está vencido e sua expedição não foi a menos de 12 (doze) dias, estando, portanto, a referida empresa, em desacordo com o disposto no Edital, no seu subitem 7.3.4.1. Ainda sobre essa certidão, considerando o pedido da **empresa Renove Construtora Eireli-EPP** de que “deseja esclarecimento quanto à certidão de falência e concordata, se ela seria certidão fiscal”, a **CPL esclarece** que a certidão de falência e recuperação judicial prevista no subitem 7.3.4.1, se trata, conforme subitem 7.3.4. e inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93, de documento de qualificação econômico financeira, e não de documento para aferição de regularidade fiscal, desse modo, uma vez vencida, por não ser uma certidão fiscal, não há se falar em aplicação dos 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, conforme previsto no art. 43, caput e §1º, da LC 123/2006, que seria um dos tratamentos favorecidos dados às empresas enquadradas como ME, EPP (Edital, 9.1.2.2), desse modo, a CPL **INABILITA** a empresa Renove Construtora Eireli-EPP por não ter atendido ao disposto no subitem 7.3.4.1 do Edital.

[Handwritten signatures and initials]

2.A empresa V.S. Engenharia Ltda-EPP também fez constar em Ata “que a empresa H. C. Engenharia Ltda não apresentou declaração de equipe, material e os documentos dos administradores e que a empresa TransvipeLtda-ME não apresentou o termo de abertura e encerramento do balanço”, quanto a essas observações, **a CPL responde que quanto aos documentos dos administradores**, tais informações foram contempladas de forma regular no SICAF, não havendo obrigatoriedade de suas apresentações, quando contempladas no SICAF, conforme subitem 7.3 do Edital. **Quanto a ausência da declaração de equipe e material, a CPL responde que**, durante a análise dos documentos das empresas licitantes pela Núcleo de Engenharia e Arquitetura - NEAMPEG, no que diz respeito a habilitação técnica, constatou-se, conforme Parecer NEA – Nº 004/2016, que, de fato, **a empresa H. C. Engenharia Ltda não apresentou a declaração prevista no subitem 7.3.3.3. do Edital**, qual seja, “declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual”, estando, por esse motivo, **INABILITADA** para a fase de abertura das propostas. **Quanto a observação sobre a não apresentação de termo de abertura e encerramento do balanço, a CPL responde que**, conforme subitem 7.3.4.4 do Edital, a referida exigência é feita para empresas constituídas no exercício em curso, o que não é o caso da empresa Transvipe Ltda-ME, conforme se pode confirmar nos documentos de habilitação por ela apresentados, não sendo, portanto, a ausência dos referidos documentos, causas para inabilitação da licitante.

3.A empresa L & M Engenharia Ltda-EPP fez constar em Ata “que a empresa HC Engenharia Ltda está com a certidão tributária vencida”, quanto a essa observação, **aCPL responde que** identificou que o vencimento da certidão de regularidade fiscal municipal da empresa H.C. Engenharia Ltda-EPP se deu no dia 20/09/2016, no entanto, a empresa em questão apresentou declaração, conforme consta nos autos, de seu enquadramento como EPP e que está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto no Edital, no seu subitem 9.1.2.2., não havendo, portanto, que se falar em inabilitação, pois a referida empresa poderá apresentar a regularização da documentação vencida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarada vencedora no certame, se esse for o resultado do certame.

4.A empresa Transvipe Ltda-ME fez constar em Ata que “a certidão da fazenda federal e FGTS da empresa H. C. Engenharia Ltda-ME estão vencidas”, quanto a esse questionamento, **a CPL ressalta que realizou** consultas ao SICAF de todas as empresas, inclusive da empresa H. C. Engenharia Ltda-ME, tendo-se comprovado a regularidade desta perante a Fazenda Federal, bem como, em relação ao FGTS, não havendo, em relação a esses questionamentos, fundamento para inabilitação da referida empresa, que como demonstrado acima, foi inabilitada por outro motivo.

Dito isso, considerando a análise, pela Comissão Permanente de Licitação, dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas licitantes, tendo contado com o auxílio do NEA, no que tange aos documentos de habilitação técnica, conforme Parecer NEA – Nº 04/2016, conclui-se que as empresas Renove Construtora Eireli-EPP e H. C. Engenharia Ltda-EPP estão **INABILITADAS** para a fase de abertura de propostas, pelos motivos acima expostos, restando **HABILITADAS**, para próxima fase do certame, as empresas Masoller & Ladislau Construções Ltda-ME; L & M Engenharia Ltda-EPP; A. J. Projetos e Construções Ltda-EPP; V.S. Engenharia Ltda-EPP; Transvipe Ltda-ME.

Uma vez divulgado o resultado, os representantes das empresas presentes foram indagados sobre se teriam interesse em interpor recurso, ao que responderam negativamente os representantes das empresas habilitadas. E quanto aos representantes das empresas inabilitadas, eles solicitaram a concessão de um tempo de uma hora para decidirem se desistem ou não do direito de recorrer, tendo sido concedido o tempo solicitado, com a concordância de todos os presentes, ficando a sessão suspensa pelo referido tempo. Ao final do tempo solicitado, os senhores Renato de Oliveira Barbosa, da empresa Renove Construtora Eireli-EPP e Luiz Felipe Costa Abreu, da empresa H. C. Engenharia Ltda-EPP, responderam que também renunciavam seus direitos de interpor recursos em relação à fase de habilitação.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including the name "Antônio Junior" written in cursive.]

9216
967
[Handwritten marks and signatures in the top right corner.]

93/16
908

Isso posto, após a divulgação do resultado da habilitação e tendo todos os representantes das empresas licitantes renunciado seus direitos em interpor recursos (conforme termo de renúncia anexo), a CPL procedeu a abertura das propostas de preços das empresas habilitadas e devolveu as propostas de preços das empresas inabilitadas. As empresas habilitadas apresentaram, em suas propostas, os seguintes valores:

Masoller& Ladislau Construções Ltda-ME, apresentou o valor de R\$ 68.072,50

L & M Engenharia Ltda-EPP, apresentou o valor de R\$ 69.370,60

Transvipe Ltda-ME, apresentou o valor de R\$ 73.194,69

A.J. Projetos e Construções Ltda-EPP, apresentou o valor de R\$ 77.347,25

V.S. Engenharia Ltda-EPP, apresentou o valor de R\$ 79.733,70;

Após isso, a CPL informou que o resultado do julgamento das propostas será feito em sessão pública marcada para as dez horas do dia vinte e oito de setembro de dois mil e dezesseis, nesta mesma Sala de Licitações do Parque Zoobotânico do Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão pública, às dez horas e cinquenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

CARLOS AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

MARLY TEREZA LAMEIRA DA SILVA
MEMBRO

DILSON AUGUSTO DE ARAÚJO JUNIOR
MEMBRO